



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**MENSAGEM Nº 015/2023**

Senhora Presidente,

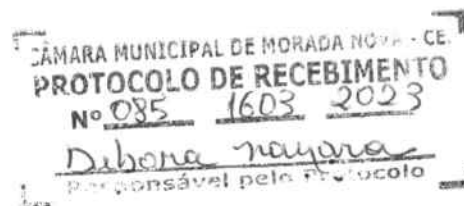
Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei Municipal nº 1.974 de 23 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 1.810 de 01 de junho de 2017 e dá outras providências.*

Assim, as alterações propostas pelo Projeto de Lei que segue em anexo têm as razões expostas como suas indutoras, é resultado de estudo técnico garantindo que as mudanças propostas não afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREMN.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 15 de março de 2023.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 20/2023.

**Altera a Lei Municipal nº 1.974 de 23 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 1.810 de 01 de junho de 2017 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.974 de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Os bens imóveis a serem alienados, sob forma de venda, são os seguintes:

1 - Uma casa com três portas de frente e entrada lateral, fundos correspondentes e murado, sito nesta Cidade, à Rua Cel. José Epifânio, nº 5, em terreno foreiro, anexo ao nascente com prédio de propriedade de Antonio Chagas Sobrinho e ao poente com a casa de propriedade dos herdeiros de Sandoval Raulino e outros, fazendo frente para o sul, constante do Registro nº 9.419 do Cartório de Imóveis deste Cidade.

2 - Um imóvel localizado na sede deste Município de Morada Nova, limitando-se ao sul com a Rua Máximo Saraiva; ao oeste, com o prédio de Alberto Rabelo Martins; ao leste com terreno de Maria Auxiliadora Damasceno Girão, ao norte com a Rua Cel. Tibúrcio, medindo 34m (trinta e quatro) de frente por 30m (trinta) de fundos, constante do Registro nº 1.718 do Cartório de Imóveis desta Cidade.

3 - Imóvel constituído de dois pavimentos, térreo e superior, com área total construída de 295,67m<sup>2</sup> e 207,45m<sup>2</sup>, respectivamente, localizado na Rua Raul Nogueira, nº 04, centro, Morada Nova, Ceará, encravado em terreno com formato regular, medindo 8,00 metros de frente, por 33,10 metros de fundos, perfazendo uma área total de 264,80m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, partindo no sentido horário, do Ponto 01 ao Ponto 02, medindo uma distância de 33,10 metros entre eles, limita-se com o imóvel nº 142, da Rua Coronel José Ambrósio, e com o imóvel de nº 167, da Rua Zacarias Bandeira, pertencentes ao Sr. Valfrido Soares de Sena; ao LESTE, partindo do Ponto 02 ao Ponto 03, medindo uma distância de 8,00 metros entre eles, limita-se com a Rua Zacarias Bandeira; ao



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

SUL, partindo do Ponto 03 ao Ponto 04, medindo uma distância de 33,10 metros entre eles, limitando-se com a Rua Raul Nogueira; ao OESTE, partindo do Ponto 04 ao Ponto 01, medindo uma distância de 8,00 metros entre eles, limita-se com a Rua Coronel José Ambrósio, constante da Registro de Matrícula nº 6.685 do Cartório de Imóveis desta Cidade.

4 - Imóvel urbano, localizado na Rua Coronel José Ambrósio, nº 201, Centro, nesta cidade de Morada Nova-CE, com área de 283,05m<sup>2</sup>, perímetro de 67,60m, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, partindo do Ponto 01, medindo 18,50 metros entre eles, limitando-se com a Rua Raimundo Brilhante; ao LESTE, partindo do Ponto 02 ao Ponto 03, medindo 15,30 metros entre eles, limitando-se com a Rua Coronel José Ambrósio; ao SUL, partindo do Ponto 03 ao Ponto 04, medindo 18,50 metros entre eles, limitando-se com imóvel do espólio de José Valentim da Silva; ao OESTE, partindo do Ponto 04 ao Ponto 01, medindo 15,30 metros entre eles, limitando-se com imóvel pertencente ao Município de Morada Nova/CE, constante do Registro de Matrícula nº 6.434 do Cartório de Imóveis desta Cidade.

....." (NR)

**“Art. 13.** Os recursos financeiros resultantes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados, exclusivamente, à quitação de débitos do Município de Morada Nova junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

Parágrafo único. Caso o valor arrecadado com as alienações de que trata esta lei sejam maiores que os valores dos débitos apurados, o saldo remanescente será destinado, exclusivamente, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN na forma de aporte financeiro.

....." (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.810 de 01 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** .....

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento receberão auxílio representação nos mesmos valores e critérios do Conselho Municipal de Previdência.

....." (NR)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 15 de março de 2023.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal